



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
(ANO DE 2022)**

Direção de Compras e Tecnologia (DCT)

CPI 36/2021



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a prestação de Serviços de Seguros nas modalidades de Seguro de Acidentes de Trabalho, Seguros de Acidentes Pessoais, Seguro de Assistência em Viagem, Seguros de Saúde, Seguro de Bens Patrimoniais, Seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e facultativos de Automóvel e Seguro de Responsabilidade Civil Geral para o ano de 2022 à adjudicante Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos, incluindo as Condições Específicas – Plano de Seguros, Parte II, que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

O Preço Base é de € 719.532,54 (setecentos e dezanove mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta e quatro centimos), isento de IVA, correspondente aos prémios totais, que incluem taxas e impostos legais, designadamente o Imposto de Selo, determinado em sede de consulta preliminar realizada nos termos do artigo 35º-A do CCP, cujos documentos se encontram junto do processo em arquivo nas instalações da AICEP, tendo por referência a matéria previsivelmente segura em 2022 e a estimativa indicada pela DRH e pela DPINOV, na parte que diz respeito a Pessoas e massa salarial seguras.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 e termina a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato mantém-se em vigor desde a aceitação e conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - b) Não alterar o objeto contratual;
 - c) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do presente procedimento;
 - d) Aceitar e proceder a alterações nas matérias seguras, quando comunicadas pela AICEP.
2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.



Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AICEP, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente Cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela AICEP.

Cláusula 7.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos das Declarações que se anexam como Anexo A - Terceiros (a apresentar no caso do adjudicatário ser uma Companhia de Seguros) ou Anexos A – Subcontratante e A.2. (a apresentar no caso de serem mediadores de seguros).



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela AICEP, nos termos da cláusula anterior, no que diz respeito ao pagamento de prémios de seguro, são pagas de acordo com o disposto nas Condições Específicas – Plano de Seguros.
2. Não são permitidos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas devem ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data dos respetivos vencimentos.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária (NIB) que o adjudicatário indicar no contrato.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 6% do preço contratual, por cada ocorrência;



aicep Portugal Global

b) No caso de incumprimento das datas e prazos para a emissão de apólices e cartões personalizados no âmbito dos seguros de Saúde, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias úteis em atraso.

2. A sanção contratual a apurar nos termos do disposto no n.º anterior pode vir a ser aplicada até ao limite de 20% do valor anual, para o respetivo ramo de seguro, entendendo-se como datas e prazos a data correspondente ao início de cada apólice constante do Plano de Seguros.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.

5. A AICEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte incumpridora, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, nos termos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;



aicep Portugal Global

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. Caso a AICEP decida resolver a prestação dos serviços contratualizados nos termos da presente cláusula e caso seja do seu interesse, deve o adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período de 6 (seis) meses, nas condições vigentes à data da resolução, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial.

Cláusula 15.ª

Revogação

1. O contrato pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a AICEP e o adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da AICEP, deve o adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.



CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Liberação da Caução

A liberação da caução que venha a ser prestada pelo adjudicatário será efetuada pelo contraente público nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Relatórios

O adjudicatário deve produzir e remeter à AICEP relatórios trimestrais sobre a sinistralidade verificada no período em cada apólice, os quais servirão de base a reuniões de análise conjunta para apurar a evolução dos seguros contratados.

Cláusula 20.ª

Documentação

1. No que concerne aos Seguros de Saúde, o adjudicatário deve disponibilizar a seguinte documentação em formato eletrónico:

a) Documento pormenorizado e atualizado com a indicação dos prestadores de serviços convencionados e dos locais de prestação dos mesmos;



aicep Portugal Global

b) Manual de procedimentos que contenha, entre outros, as condições gerais, especiais e particulares dos seguros do ramo.

2. A AICEP, para seu uso exclusivo e das pessoas seguras, pode proceder à reprodução dos documentos referidos no número anterior.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela entidade adjudicante, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
6. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

É designado com as funções de Gestor do Contrato Cristiano Vaz Alves, Técnico Superior da Direção de Compras e Tecnologia da AICEP, E.P.E..

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação conexas aplicáveis.



PARTE II
Condições Específicas
(Plano de Seguros)

1. RAMO ACIDENTES DE TRABALHO

1.1. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia da responsabilidade da AICEP pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às Pessoas Seguras.

1.2. Pessoas Seguras

São Pessoas Seguras todos os trabalhadores da AICEP com contrato de trabalho ou equiparado a prestar serviço em Portugal (listagem indicativa no Anexo 1) e no Estrangeiro (listagem indicativa no Anexo 2). Consideram-se ainda Pessoas Seguras os estagiários que se encontrem a desenvolver o seu estágio em Portugal ou no Estrangeiro, designadamente os estagiários do Programa Inov Contacto - Número indicativo de **200** jovens licenciados, com idades até aos 30 anos, a selecionar oportunamente.

1.3. Natureza dos Trabalhos

Serviços administrativos, comerciais e similares enquadrados no âmbito das atribuições da AICEP de promoção da internacionalização das empresas portuguesas, apoio à sua atividade exportadora, captação de investimento estruturante e promoção da imagem de Portugal com a participação em iniciativas criadoras de valor para o país.

1.4. C. A. E. – Código de Atividade Económica

70220 – Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão.

1.5. Coberturas

As constantes da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro e demais legislação especial aplicável.

Relativamente aos trabalhadores e estagiários expatriados devem ficar consignadas as seguintes Condições Particulares de Trabalhadores Deslocados no Estrangeiro:

a) Objeto da Garantia

Pela presente Condição Particular a Seguradora garante, em caso de Acidente de Trabalho sobrevindo ao Trabalhador/Estagiário seguro, no estrangeiro, os riscos referidos no artigo seguinte, dentro dos limites consignados, observando-se os preceitos e exclusão que no mesmo artigo se estabelece.

b) Garantias

1. Transporte Sanitário



aicep Portugal Global

Em caso de danos resultantes de lesões corporais graves, consequência de acidente, a Seguradora através da sua equipa médica proporá, a admissão do sinistrado no estabelecimento hospitalar mais próximo do local do acidente ou o seu transporte por avião de carreira regular, ambulância, caminho de ferro ou qualquer outro meio, para Centro Hospitalar em Portugal, de preferência o mais próximo do seu domicílio. Se o transporte for clinicamente desaconselhável por avião de linha, a Seguradora encarregar-se-á de transportar o sinistrado em avião ambulância. Os médicos da Seguradora, ouvindo se for possível o médico assistente do sinistrado, determinarão os meios a utilizar e a necessidade ou não de acompanhamento médico ou paramédico especializado.

Para tal deverá ser facultado aos médicos da Seguradora, livre acesso ao respetivo processo clínico, para uma correta avaliação do caso e decisão sobre o transporte sanitário.

Excluem-se as lesões corporais anteriores ao início da validade do contrato e ao dia da partida do Trabalhador Seguro, seja qual for a gravidade e na medida em que a mesma esteja ainda em evolução, considerando-se a convalescença como parte integrante dessa evolução;

c) Repatriamento em caso ITA superior a 30 dias

Quando se verifique ou preveja uma Incapacidade Temporária Absoluta do Sinistrado superior a 30 dias, confirmada pela Equipa Médica da Seguradora, esta encarrega-se de todas as formalidades a levar a efeito localmente e do pagamento das despesas para transporte do mesmo ao seu País de origem;

d) Repatriamento após morte

A Seguradora encarrega-se de todas as formalidades a levar a efeito localmente e do pagamento das despesas imediatas, incluindo o transporte do corpo até ao local de exumação, no País de origem, com exclusão das respeitantes a aquisição de urna.

Relativamente aos demais trabalhadores da AICEP, fica expressamente derogada a obrigação de informação prévia quanto a toda e qualquer deslocação ao estrangeiro, sem prejuízo da informação das situações em que o trabalhador passe à condição de expatriado.

1.6. Massa Salarial Anual (estimativa para 2022):

1.6.1. Trabalhadores e Estagiários em Portugal: 11.500.000,00 EUROS

1.6.2. Trabalhadores e Estagiários no Estrangeiro: 2.878.584 ,00 EUROS

Total (Portugal + Estrangeiro): 14.378.584,00 EUROS

1.7. Modalidade

Prémio variável, vulgo folha de férias.

1.8. Forma de Pagamento – Trimestral, sem agravamento de Prémio por fracionamento.

1.9. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022.



aicep Portugal Global

2. RAMO ACIDENTES PESSOAIS GRUPO – EMPREGADOS DA AICEP

2.1. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de acidente corporal sofrido pelas Pessoas Seguras em qualquer parte do Mundo, do pagamento das indemnizações, nos termos dos riscos, coberturas e capitais contratados.

2.2. Pessoas Seguras

São Pessoas Seguras todos os trabalhadores da AICEP, conforme listagem indicativa do Anexo 3, na qual constam 373 Pessoas.

Prevendo-se a futura adesão ao presente seguro de 11 Empregados, o preço a apresentar no âmbito da proposta deverá corresponder a 384 Pessoas Seguras.

2.3. Riscos Cobertos

Riscos Profissionais, entendendo-se como tal o inerente ao exercício da atividade profissional das Pessoas Seguras, incluindo os acidentes decorrentes de quaisquer riscos catastróficos da natureza e riscos sociopolíticos – Atos de guerra, revolução, terrorismo, pirataria, perturbações da ordem pública, distúrbios laborais, tumultos, rebelião, sabotagem, insurreição, invasão, hostilidades entre nações estrangeiras e atos bélicos.

Inclui Risco de Trajeto.

2.4. Coberturas e Capitais Seguros por Pessoa Segura

Morte e Invalidez Permanente – EUR. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros).

2.5. Cálculo de Prémios

Pela inclusão/exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios/estornos deverão ser calculados “pro rata temporis” sobre o período efetivamente seguro.

2.6. Forma de Pagamento - Anual.

2.7. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022.

3. RAMO ACIDENTES PESSOAIS GRUPO – ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA INOV CONTACTO

3.1. Objeto do Contrato



aicep Portugal Global

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de acidente corporal sofrido pelas Pessoas Seguras em qualquer parte do Mundo, do pagamento das indemnizações, nos termos dos riscos, coberturas e capitais contratados.

3.2. Pessoas Seguras

São Pessoas Seguras todos os Estagiários que ao abrigo do Programa Inov Contacto se encontrem a desenvolver o seu estágio no Estrangeiro - Número indicativo de **200** jovens licenciados, com idades até aos 30 anos, a selecionar oportunamente.

3.3. Riscos Cobertos

Riscos Profissionais e Extraprofissionais incluindo os acidentes decorrentes de quaisquer riscos catastróficos da natureza e riscos sociopolíticos – Atos de guerra, revolução, terrorismo, pirataria, perturbações da ordem pública, distúrbios laborais, tumultos, rebelião, sabotagem, insurreição, invasão, hostilidades entre nações estrangeiras e atos bélicos.

Inclui Risco de Trajeto.

3.4. Coberturas e Capitais Seguros por Pessoa Segura

- Morte e Invalidez Permanente – EUR. 100.000,00 (cem mil euros).
- Despesas de Tratamento e Repatriamento – EUR. 10.000,00 (dez mil euros).

3.5. Período do Seguro

O seguro será contratado pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo o preço a apresentar no âmbito da proposta corresponder ao prémio para este período.

Caso se verifiquem antecipações ou prorrogações de estágios para além do período contratado, o prémio deverá ser calculado proporcionalmente ao período de seguro efetivo.

3.6. Cálculo de Prémios

O Prémio a cobrar no início da Apólice deverá corresponder ao período previsto para a duração do estágio no estrangeiro – 6 meses.

Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “*pro rata temporis*” sobre o período efetivamente seguro.

3.7. Forma de Pagamento – No início da apólice e pelo período a segurar.



aicep Portugal Global

3.8. Início da Apólice – Em data a indicar.

NOTA: A contratação do presente seguro fica condicionada à confirmação da realização das próximas edições do Programa Inov Contacto.

4. RAMO VIAGEM (ASSISTÊNCIA EM VIAGEM)

4.1. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia do pagamento das indemnizações, nos termos dos riscos, coberturas e capitais contratados.

4.2. Âmbito Territorial

Todo o Mundo.

4.3. Pessoas Seguras

São Pessoas Seguras os Empregados da AICEP que se desloquem em serviço ao estrangeiro, por período inferior a 30 dias, ou que, estando destacados no estrangeiro (expatriados), se desloquem em serviço a outros países, incluindo a Portugal.

Consideram-se ainda Pessoas Seguras os convidados institucionais da AICEP que, a convite desta e no âmbito da sua atividade, se desloquem ao estrangeiro.

4.4. Coberturas e Capitais Seguros por Pessoa Segura/Viagem

Os indicados no anexo 4.

4.5. Garantia adicional à Cobertura de assistência a Pessoas Seguras

O seguro deverá garantir o pagamento de despesas decorrentes de doença com origem em Pandemias oficialmente declaradas, incluindo doença por COVID-19.

4.6. Modalidade da Apólice

Apólice Flutuante ou contratos temporários, sem aplicação de Prémio provisional, com emissão imediata de Certificado de Seguro e prémio correspondente à(s) viagem(ens) comunicada(s).

4.7. Prémios



aicep Portugal Global

Deverá ser indicado o Prémio Comercial e Total por Pessoa Segura/Viagem realizada, independentemente do destino e do número de dias de deslocação.

O preço global a apresentar no âmbito da proposta deverá corresponder a uma estimativa de 100 Pessoas Seguras/Viagens a realizar em 2022.

Os Prémios deverão ser emitidos em nome da AICEP, por Pessoa Segura/Viagem realizada.

4.8. Linha de Assistência

Deverá ser indicada uma Linha de Assistência a Pessoas Seguras.

4.9. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022 ou na data correspondente à comunicação da primeira viagem.

5. RAMO SAÚDE GRUPO - SEGURO DE SAÚDE NACIONAL EMPREGADOS DA AICEP

5.1. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as Pessoas Seguras, nos termos das coberturas, limites e franquias constantes do Anexo 5.

Os capitais seguros indicados no Anexo 5 correspondem à responsabilidade máxima por Pessoa Segura em cada anuidade.

5.2. Pessoas Seguras

As Pessoas Seguras são os Empregados da AICEP a prestar serviço em Portugal (regime não contributivo), conforme listagem indicativa constante no Anexo 6, na qual constam 342 Pessoas.

São ainda Pessoas Seguras os reformados e os pré-reformados a quem facultativamente é permitida a permanência no Seguro até ao limite de 70 anos de idade.

Prevendo-se a futura adesão ao presente Seguro de 9 Empregados, o preço a apresentar no âmbito da proposta deverá corresponder a 351 Pessoas Seguras.

5.3. Termo das Garantias

Para as Pessoas Seguras - Empregados as garantias cessam:

- a) Em caso de denúncia do contrato;



aicep Portugal Global

- b) Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Empregado e o Tomador de Seguro, exceto nas situações de reforma antecipada ou reforma por limite de idade em que facultativamente é permitida a permanência da Pessoa Segura até ao limite de 70 anos de idade;
- c) No final da anuidade em que a Pessoa Segura - Empregado ou Reformado completar os 70 anos de idade.

5.4. Âmbito Territorial

O seguro é válido em Portugal, salvo em casos excecionais e desde que aconselhados clinicamente e com o acordo prévio da Seguradora. O Seguro deverá ainda funcionar em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no estrangeiro, em estadias de duração não superior a 60 dias.

5.5. Regime de Prestações / Pagamento indemnizações

Plano do tipo “Misto” – As prestações revertem a modalidade de “Prestação Direta – Rede de cuidados de Saúde Convencionada” ou “Prestação por Reembolso – escolha livre de médicos e clínicas”, nos termos e limites fixados no Anexo 5.

O pagamento das indemnizações devidas na prestação por reembolso efetua-se através de transferência para a conta bancária da Pessoa Segura indicada para o efeito (NIB).

5.6. Outras Condições

Nos casos em que o pedido de reembolso incida sobre o valor remanescente das despesas com cuidados de saúde não participado pela Segurança Social, ADSE ou outro sub-sistema de saúde, incluindo outros seguros de Saúde de que as Pessoas Seguras possam ser titulares, a comparticipação a cargo da Seguradora será de 100%.

Nas Garantias de “Internamento” e “Parto”, a Cobertura de “Despesas Hospitalares” funcionará também no regime de Prestação por Reembolso, desde que as despesas sejam previamente comparticipadas pela Segurança Social, ADSE ou outro subsistema de saúde, incluindo outros seguros de Saúde de que as Pessoas Seguras possam ser titulares (comparticipação prévia), situação em que o valor suportado pela Pessoa Segura será passível de reembolso em 100%.

A adesão de Pessoas Seguras no início da apólice, far-se-á por listagem a fornecer pela AICEP, não se aplicando qualquer período de carência ou situações clínicas pré-existentes.

A inclusão de Pessoas Seguras em data posterior ao início das apólices poderá ficar sujeita ao preenchimento duma proposta de adesão, salvo se as Pessoas Seguras transitarem de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP.

Aquando do reembolso de despesas, deverá ser remetido à pessoa segura um documento discriminativo da comparticipação prestada.

Anualmente e nos termos legalmente definidos, a entidade seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária os montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas para efeitos de IRS.



aicep Portugal Global

Para o mesmo efeito, a seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária o montante dos prémios pagos, por Empregado, relativamente à adesão do seu agregado familiar.

Caso lhe seja solicitado pelas Pessoas Seguras, a entidade seguradora deverá emitir declarações referentes aos montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas e aos prémios pagos relativamente à adesão de familiares.

A documentação atrás referida, ou outra de natureza pessoal relacionada com os seguros de Saúde, deverá ser sempre remetida para a morada das pessoas seguras – base de dados de moradas a fornecer para o efeito.

5.7. Períodos de Carência

Não são aplicáveis períodos de carência, exceto na Garantia de “Parto” – 300 dias contados a partir da data de inclusão, salvo se a Pessoa Segura transitar de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP, caso em que não será aplicável o período de carência indicado.

5.8. Cálculo de Prémios

Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “*pro rata temporis*” sobre o período efetivamente seguro.

5.9. Forma de Pagamento - Anual.

5.10. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022.

6. RAMO SAÚDE GRUPO – SEGURO DE SAÚDE NACIONAL FAMILIARES

Conforme Condições indicadas nos números 5.1, 5.4, 5.5 e 5.6.

6.1. Pessoas Seguras

São Pessoas Seguras os familiares dos empregados da AICEP (adesão facultativa em regime contributivo), conforme listagem indicativa constante no anexo 7, designadamente:

- Cônjuges ou equiparados: 74 Pessoas Seguras;
- Descendentes ou equiparados, Netos, outros: 175 Pessoas Seguras;
- Ascendentes: 8 Pessoas Seguras.
- **TOTAL: 257 Pessoas Seguras.**

6.2. Termo das Garantias



aicep Portugal Global

- a) Em caso de denúncia do contrato;
- b) Aos 70 anos de idade para cada cônjuge e ascendente, incluindo os cônjuges e os ascendentes dos reformados por antecipação ou limite de idade que permaneçam seguros ao abrigo da apólice dos Empregados;
- c) Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura / Empregado e o Tomador de Seguro, para todo o agregado familiar, exceto para os Agregados dos reformados por antecipação ou limite de idade que permaneçam seguros;
- d) Para as Pessoas Seguras – Descendentes, não existe idade limite de permanência na apólice.

6.3. Períodos de Carência

- 90 dias para situações de doença na inclusão de Pessoas Seguras – Familiares, exceto se a adesão for simultânea com a Pessoa Segura – Empregado, ou se se tratar de um filho recém-nascido, casos em que não serão aplicáveis os períodos de carência indicados;
- 300 dias contados a partir da data de inclusão na Garantia de “Parto”, salvo se a Pessoa Segura transitar de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP, caso em que não será aplicável o período de carência indicado;
- 180 dias nas readmissões de Pessoas Seguras;
- Em situações de acidente ou de doença súbita não são aplicados períodos de carência.

6.4. Cálculo de Prémios

Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras - Familiares no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “pro rata temporis” sobre o período efetivamente seguro.

6.5. Forma de Pagamento – Mensal, sem agravamento de prémio por fracionamento.

6.6. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS COMUNS AOS SEGUROS DE SAÚDE NACIONAIS - EMPREGADOS E FAMILIARES



aicep Portugal Global

7.1. ASSISTÊNCIA CLÍNICA EM REGIME HOSPITALAR

A presente Condição garante, nos termos e limites fixados, o pagamento de despesas efetuadas com atos médicos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de Ambiente Hospitalar, com ou sem Internamento em Unidade Hospitalar e a seguir indicadas:

- a) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao Médico-cirurgião e restante equipa;
- b) Internamento em unidades de cuidados intensivos;
- c) Quimioterapia e Radioterapia realizada em regime ambatório;
- d) Cirurgia realizada em Ambiente Hospitalar em regime ambatório;
- e) Diárias;
- f) Enfermagem (não privativa);
- g) Exames auxiliares de diagnóstico;
- h) Medicamentos administrados durante o internamento;
- i) Piso de sala de operação e material usado (gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses intracirúrgicas, etc.);
- j) Transporte terrestre de ambulância para ou da Unidade hospitalar.

Excetuando despesas previamente comparticipadas por outro subsistema ou seguro de saúde, esta Condição funciona apenas em Regime de Prestação Direta (Rede) no que respeita a despesas hospitalares.

No regime de Prestação Direta (Rede), o acesso aos serviços garantidos por esta Condição carecem de Autorização prévia por parte dos serviços da Seguradora.

7.2. PARTO NORMAL, CESARIANA OU INTERRUPÇÃO INVOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

Ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, nos termos e valores fixados, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura em consequência de internamento em Unidade hospitalar quando diretamente motivado por:

- a) Parto;
- b) Cesariana;
- c) Interrupção Involuntária de Gravidez.

Fica nomeadamente garantido o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao Médico obstetra, pediatra, bem como do anestesista, ajudantes e instrumentistas quando tal se justifique;
- b) Instalações necessárias à realização dos atos (bloco operatório, sala de recobro, sala de parto, quarto) e material usado (gases de anestesia, oxigénio, etc.);
- c) Exames auxiliares de diagnóstico;
- d) Enfermagem (não privativa);



aicep Portugal Global

- e) Diárias do recém-nascido enquanto durar o internamento da parturiente, ao abrigo desta garantia;
- f) Medicamentos administrados durante o internamento;
- g) Transporte terrestre de ambulância para ou do Hospital.

A presente condição não garante:

- a) Despesas de natureza particular, tais como: telefone, aluguer de TV, outros;
- b) Enfermagem privativa;
- c) Despesas com acompanhante.

Excetuando despesas previamente comparticipadas por outro subsistema/seguro de saúde, esta Condição funciona apenas em Regime de Prestação Direta (Rede) no que respeita a despesas hospitalares.

No regime de Prestação Direta (Rede), o acesso aos serviços garantidos por esta Condição carecem de Autorização prévia por parte dos serviços da Seguradora.

7.3. ASSISTÊNCIA AMBULATÓRIA

Ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, nos termos e valores fixados, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura com cuidados médicos ambulatoriais, desde que estes não requeiram meios e serviços específicos de Ambiente hospitalar para a sua realização, mesmo que nele ocorram.

Fica nomeadamente garantido o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Honorários médicos de consultas, outros honorários médicos e de enfermagem relativos a atos médicos realizados em Ambulatório, bem como taxas moderadoras;
- b) Exames auxiliares de diagnóstico e terapêuticos realizados em regime ambulatorio;
- c) Materiais, equipamentos e produtos utilizados durante a execução destes;
- d) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala e cinesiterapia, desde que prescritos por médico;
- e) Consultas com Médicos do foro psiquiátrico até ao máximo de 5 (cinco) por anuidade;
- f) Transporte terrestre de ambulância de e para unidades de saúde desde que o estado da Pessoa Segura o justifique.

No regime de Prestações Convencionadas, as despesas com Tratamentos e pequenas cirurgias carecem de autorização prévia por parte dos serviços da Seguradora.

7.4. ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMÍLIO

Ao abrigo da presente Condição Especial, a Seguradora garante, mediante solicitação telefónica, em caso de urgência e até aos limites aplicáveis, as seguintes garantias:



aicep Portugal Global

- a) Envio de médico ao domicílio, ficando a cargo da Pessoa Segura o valor correspondente ao copagamento da consulta;
- b) Em alternativa e se esta solução for a mais adequada à situação apresentada, a Seguradora suportará o custo do transporte da Pessoa Segura em ambulância ou táxi, do domicílio para o posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo;
- c) Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;
- d) Aconselhamento Médico.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

As coberturas desta condição apenas são garantidas no regime de Prestações Diretas e carecem de autorização prévia por parte da Seguradora.

7.5. ESTOMATOLOGIA

Esta condição garante, nos termos e limites fixados, o pagamento de despesas efetuadas com atos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, do foro estomatológico, que requeiram ou não os meios existentes em ambiente hospitalar, nomeadamente:

- a) Cirurgia do foro estomatológico ou maxilo-facial quando motivada por doença de origem dentária;
- b) Consultas e Tratamentos estomatológicos;
- c) Próteses dentárias ou implantes;
- d) Aparelhos de ortodontia e respetivos moldes e estudos, desde que clinicamente justificados;
- e) Raio X;
- f) Limpezas dentárias;
- g) Enfermagem (não privativa) quando haja lugar a internamento.

A presente condição não garante:

- a) Branqueamentos dentários;
- b) Tratamentos efetuados com utilização de metais preciosos.

7.6. MEDICAMENTOS

Esta condição garante, nos termos e limites fixados, o pagamento das despesas efetuadas com medicamentos, que como tal se encontrem classificados pelo INFARMED e desde que prescritos por um médico para tratamento de afeção coberta.



aicep Portugal Global

A presente condição não garante:

- a) Medicamentos para tratamento da obesidade (incluindo obesidade mórbida e suas consequências);
- b) Medicamentos para tratamento de infertilidade;
- c) Vacinas, com exceção do foro alergológico;
- d) Medicamentos de venda livre;
- e) Medicamentos manipulados;
- f) Medicamentos para disfunções sexuais;
- g) Produtos de higiene e produtos dermocosméticos;
- h) Anticoncetivos de qualquer natureza;
- i) Vitaminas, sais minerais, estimulantes e inibidores de apetite;
- j) Alimentação infantil;
- k) Material de penso.

A presente condição funciona apenas no regime de Prestação por Reembolso.

7.7. PRÓTESES E ORTÓTESES

Esta condição garante, nos termos e limites fixados, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura com próteses e ortóteses, desde que prescritas por Médicos, optometristas ou ortoptistas.

São consideradas próteses, os instrumentos clinicamente concebidos que substituem total ou parcialmente a perda de um membro ou órgão. São consideradas ortóteses, os instrumentos clinicamente concebidos e/ou recomendados que têm por finalidade ajudar o membro ou órgão a cumprir, no todo ou em parte, as suas funções.

Fica nomeadamente garantido o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Aquisição de aros e respetivas lentes graduadas;
- b) Aquisição de lentes de contacto graduadas;
- c) Aquisição de próteses ou ortóteses auditivas, oftalmológicas e ortopédicas, exceto calçado ortopédico. Neste último caso, o pagamento de despesas incide exclusivamente sobre a correção feita no calçado.

8. **RAMO SAÚDE GRUPO – SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL**

8.1. Objeto do contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as Pessoas Seguras, nos termos das coberturas, limites e franquias constantes do Anexo 8.



aicep Portugal Global

Os capitais seguros indicados no Anexo 8 correspondem à responsabilidade máxima por Pessoa Segura em cada anuidade.

8.2 Pessoas Seguras

São por princípio Pessoas Seguras todos os Empregados da AICEP que se encontrem em Comissão de Serviço no Estrangeiro e respetivos agregados familiares (regime não contributivo), conforme listagem indicativa constante no anexo 9, na qual constam 85 Pessoas Seguras.

Prevendo-se a futura adesão ao presente seguro de 2 Pessoas, o preço a apresentar no âmbito da proposta deverá corresponder a 87 Pessoas Seguras.

8.3. Termo das garantias

- a) Em caso de denúncia do contrato;
- b) Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Empregado e o Tomador de Seguro, incluindo o agregado familiar;
- c) Na data em que a Pessoa Segura – Empregado terminar a sua Comissão de Serviço no Estrangeiro, regressando a Portugal, incluindo o agregado familiar;
- d) Não existe idade limite de permanência na apólice.

8.4. Âmbito Territorial

O seguro é válido em qualquer parte do mundo, exceto nos Estados Unidos da América, Canadá e países das Caraíbas, excetuando-se destes últimos a República de Cuba.

8.5. Regime de Prestações

O regime de prestações reveste a modalidade de prestação por reembolso, com cartão de acesso à rede convencionada em Portugal.

No caso das Coberturas de Internamento/Cirurgia e Parto, quando realizados em Portugal e desde que a Clínica/Hospital integre a Rede de Prestadores convencionados, a Seguradora deverá emitir Termo de Responsabilidade prévio assumindo junto do Prestador o pagamento direto da parte que lhe compete: 80% do total da despesa.

8.6. Outras Condições

Nos casos em que o pedido de reembolso incida sobre o valor remanescente das despesas com cuidados de saúde não participado pela Segurança Social, ADSE ou outro sub-sistema de saúde, incluindo sistemas de



aicep Portugal Global

saúde do país de destacamento e/ou outros seguros de Saúde de que as Pessoas Seguras possam ser titulares, a comparticipação a cargo da Seguradora será de 100%.

No caso dos países em que a barreira linguística seja acentuada e que o recurso às línguas inglesa ou francesa seja inviável, a Seguradora deverá aceitar que a documentação clínica – relatórios médicos, faturas, prescrições e outra - seja traduzida pelas Pessoas Seguras.

8.7. Pagamento de indemnizações

O pagamento das indemnizações devidas efetua-se através de transferência para a conta bancária da Pessoa Segura indicada para o efeito (NIB).

As indemnizações são pagas em Euros de acordo com a taxa de câmbio de referência do Banco de Portugal – valor médio do mês em que as despesas foram efetuadas.

Aquando do reembolso de despesas, deverá ser remetido à pessoa segura um documento discriminativo da comparticipação prestada.

Anualmente e nos termos legalmente definidos, a entidade seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária os montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas para efeitos de IRS.

Caso lhe seja solicitado pelas Pessoas Seguras, a seguradora deverá emitir declarações referentes aos montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas.

A documentação atrás referida, ou outra de natureza pessoal relacionada com o seguro de Saúde, deverá ser remetida para a morada das pessoas seguras – base de dados de moradas a fornecer para o efeito, ou, caso as Pessoas Seguras assim o manifestem, para o seu endereço de correio eletrónico (*e-mail*).

8.8. Condições Especiais – Extensão de garantias

a) Garantia fora da área de residência – Inclui o pagamento de despesas efetuadas enquanto fora da área de residência e que sejam resultado de acidente ou emergência durante viagem em serviço ou férias. Inclui ainda o pagamento de despesas efetuadas fora da área de residência quando o País de destacamento não disponha de meios considerados adequados para responder a determinados quadros clínicos;

b) Garantia emergência Internacional – Considera as necessárias despesas médicas com transporte de emergência e cuidados médicos com vista a transferir a Pessoa Segura que se encontre em estado clínico crítico para o hospital mais próximo onde possam ser prestados os cuidados apropriados, não necessariamente para o país de origem da Pessoa Segura. Inclui também a trasladação de restos mortais, sendo esta realizada para o país de origem da Pessoa Segura, exceto EUA e Canadá.

Esta garantia só é aplicável a sinistros ocorridos fora do país de origem da Pessoa Segura e não se aplica quando a Pessoa Segura está temporariamente nele a residir ou de visita;

c) Garantia no País de origem – Considera o pagamento de despesas no país de origem;



aicep Portugal Global

d) Medicamentos – Fica garantido o reembolso das despesas efetuadas pelas Pessoas Seguras com a aquisição de medicamentos, desde que os mesmos tenham sido prescritos por Médico.

8.9. Exclusões

Revogando as exclusões que eventualmente possam constar nas Condições Gerais, devem vigorar as seguintes:

a) Preexistências - tratamentos ou doenças cuja existência ou conhecimento precedam a data de adesão da Pessoa Segura, tenha ou não sido consultado um médico, exceto para as Pessoas Seguras incluídas na data de início do presente contrato;

b) *Check-up*, vacinas, estupefacientes e narcóticos ainda que prescritos por médico;

c) Hospitalização, incluindo reabilitação, que não esteja diretamente relacionada com o tratamento ou seja efetuado por razões sociais ou domésticas;

d) "Spa" ou "Hydro" tratamento, curas de descanso, cuidados de duração longa, sanatório, despesas de custódia derivados de quarentenas ou isolamento;

e) Cirurgias de estética e cosmética;

f) "Cryo-preservação" e todas as despesas associadas;

g) Doenças congénitas, deformações e deficiências de nascença, quando em crianças de idade inferior a 3 anos;

h) Suicídio ou tentativa frustrada de suicídio, bem como as lesões incapacitantes dela resultante;

i) Doença em consequência de diagnóstico terminal;

j) Doenças transmissíveis do foro sexual;

k) Doenças e tratamentos decorrentes de infeção com HIV ou vírus da Sida;

l) Tratamentos de atrasos no desenvolvimento e/ou aprendizagem;



aicep Portugal Global

m) Passatempo, desporto ou atividade em que o risco de integridade da Pessoa Segura é agravado: são exemplos de atividades de risco os Desportos de inverno, Caça submarina ainda que com ajuda de aparelho, escalagem, espeleologia, voo livre, para-quedismo, caça a cavalo, corridas de cavalos, automobilísticas ou qualquer outro tipo de corridas, trabalho manual, aeronáutica ou aviação, exceto na qualidade de passageiro, condução de motorizadas ou "scooters";

n) Perdas emergentes de guerra, invasão e hostilidades com países estrangeiros, esteja ou não declarada guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou golpe militar, usurpação do poder, contaminação radioativa qualquer que seja a causa;

o) Outros reembolsos, além dos estabelecidos por este contrato, a que a Pessoa Segura tenha direito através de outros seguros em vigor. A Seguradora terá direito de sub-rogação;

p) Despesas faturadas por familiares, incluindo prescrições médicas.

8.10. Períodos de Carência

Não são aplicáveis períodos de carência, exceto na Garantia de “Parto” – 300 dias contados a partir da data de inclusão, salvo se a Pessoa Segura transitar de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP, caso em que não será aplicável o período de carência indicado.

A adesão de Pessoas Seguras no início da apólice, far-se-á por listagem a fornecer pela AICEP, não se aplicando situações clínicas pré-existentes.

A inclusão de Pessoas Seguras em data posterior ao início das apólices poderá ficar sujeita ao preenchimento duma proposta de adesão, salvo se as Pessoas Seguras transitarem de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP.

8.11. Cálculo de Prémios

Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “pro rata temporis” sobre o período efetivamente seguro.

8.12. Forma de Pagamento – Anual

8.13. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022.

9. RAMO SAÚDE GRUPO–SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA INOV CONTACTO



aicep Portugal Global

9.1. Objeto do contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as Pessoas Seguras, nos termos das coberturas e limites constantes do Anexo 10.

Os capitais seguros indicados no Anexo 10 correspondem à responsabilidade máxima por Pessoa Segura em cada anuidade.

9.2. Pessoas Seguras

São Pessoas Seguras todos os Estagiários que ao abrigo do Programa Inov Contacto se encontrem a desenvolver o seu estágio no estrangeiro - Número indicativo de **200** jovens licenciados, com idades até aos 30 anos, a selecionar oportunamente.

9.3. Termo das garantias

- a) Em caso de denúncia do contrato;
- b) Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Estagiário e o Tomador de Seguro ou na data de regresso do Estagiário a Portugal.

9.4. Âmbito Territorial

O seguro é válido em qualquer parte do mundo.

9.5. Regime de Prestações

O regime de prestações reveste a modalidade de prestação por reembolso.

9.6. Pagamento de indemnizações

O pagamento das indemnizações devidas efetua-se através de transferência para a conta bancária da Pessoa Segura indicada para o efeito (NIB).

As indemnizações são pagas em Euros de acordo com a taxa de câmbio de referência do Banco de Portugal – valor médio do mês em que as despesas foram efetuadas.

No caso dos países em que a barreira linguística seja acentuada e que o recurso às línguas inglesa ou francesa seja inviável, a Seguradora deverá aceitar que a documentação clínica – relatórios médicos, faturas, prescrições e outra - seja traduzida pelas Pessoas Seguras.

Aquando do reembolso de despesas, deverá ser remetido à pessoa segura um documento discriminativo da participação prestada.



aicep Portugal Global

Anualmente e nos termos legalmente definidos, a entidade seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária os montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas para efeitos de IRS.

Caso lhe seja solicitado pelas Pessoas Seguras, a seguradora deverá emitir declarações referentes aos montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas.

A documentação atrás referida, ou outra de natureza pessoal relacionada com o seguro de Saúde, deverá ser remetida para a morada das pessoas seguras – base de dados de moradas a fornecer para o efeito, ou, caso as Pessoas Seguras assim o manifestem, para o seu endereço de correio eletrónico (*e-mail*).

9.7. Condições especiais – Extensão de garantias

a) Garantia fora da área de residência – Inclui o pagamento de despesas efetuadas enquanto fora da área de residência e que sejam resultado de acidente ou emergência durante viagem em serviço;

Inclui ainda o pagamento de despesas efetuadas fora da área de residência quando o País de colocação não disponha de meios considerados adequados para responder a determinados quadros clínicos;

b) Garantia emergência Internacional – Considera as necessárias despesas médicas com transporte de emergência e cuidados médicos com vista a transferir a Pessoa Segura que se encontre em estado clínico crítico para o hospital mais próximo onde possam ser prestados os cuidados apropriados, não necessariamente para o país de origem da Pessoa Segura. Inclui também a trasladação de restos mortais, sendo esta realizada para o país de origem da Pessoa Segura.

Esta garantia só é aplicável a sinistros ocorridos fora do país de origem da Pessoa Segura e não se aplica quando a Pessoa Segura está temporariamente nele a residir ou de visita;

c) Medicamentos - Fica garantido o reembolso das despesas efetuadas pelas Pessoas Seguras com a aquisição de medicamentos, desde que os mesmos tenham sido prescritos por Médico.

9.8. Exclusões

Revogando as exclusões que eventualmente possam constar nas Condições Gerais, devem vigorar as seguintes:

a) Preexistências - tratamentos ou doenças cuja existência ou conhecimento precedam a data de adesão da Pessoa Segura, tenha ou não sido consultado um médico, exceto para as Pessoas Seguras incluídas na data de início do presente contrato;

b) *Check-up*, vacinas, estupefacientes e narcóticos ainda que prescritos por médico;

c) Hospitalização, incluindo reabilitação, que não esteja diretamente relacionada com o tratamento ou seja efetuado por razões sociais ou domésticas;



aicep Portugal Global

- d) "Spa" ou "Hydro" tratamento, curas de descanso, cuidados de duração longa, sanatório, despesas de custódia derivados de quarentenas ou isolamento;
- e) Cirurgias de estética e cosmética;
- f) "Cryo-preservação" e todas as despesas associadas;
- g) Doenças transmissíveis do foro sexual;
- h) Suicídio ou tentativa frustrada de suicídio, bem como as lesões incapacitantes dela resultante;
- i) Doença em consequência de diagnóstico terminal;
- j) Doenças e tratamentos decorrentes de infeção com HIV ou vírus da Sida;
- k) Passatempo, desporto ou atividade em que o risco de integridade da Pessoa Segura é agravado: são exemplos de atividades de risco os Desportos de inverno, Caça submarina ainda que com ajuda de aparelho, escalagem, espeleologia, voo livre, para-quedismo, caça a cavalo, corridas de cavalos, automobilísticas ou qualquer outro tipo de corridas, trabalho manual, aeronáutica ou aviação, exceto na qualidade de passageiro, condução de motorizadas ou "scooters";
- l) Perdas emergentes de guerra, invasão e hostilidades com países estrangeiros, esteja ou não declarada guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou golpe militar, usurpação do poder, contaminação radioativa qualquer que seja a causa;
- m) Outros reembolsos, além dos estabelecidos por este contrato, a que a Pessoa Segura tenha direito através de outros seguros em vigor. A Seguradora terá direito de sub-rogação;
- n) Despesas faturadas por familiares, incluindo prescrições médicas.

9.9. Períodos de Carência

Não são aplicáveis períodos de carência.

A adesão de Pessoas Seguras no início da apólice far-se-á por listagem a fornecer pela AICEP, não se aplicando situações clínicas pré-existentes.



aicep Portugal Global

9.10. Franquias

Não são aplicáveis franquias.

9.11. Período do Seguro

O seguro será contratado pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo o preço a apresentar no âmbito da proposta corresponder ao prémio para este período.

Caso se verifiquem antecipações ou prorrogações de estágios para além do período contratado, o prémio deverá ser calculado proporcionalmente ao período de seguro efetivo.

9.12. Cálculo de Prémios

O Prémio a cobrar no início da Apólice deverá corresponder ao período previsto para a duração do estágio no estrangeiro – 6 meses.

Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “pro rata temporis” sobre o período efetivamente seguro.

9.13 Forma de Pagamento – No início da apólice e pelo período a segurar.

9.14 Início da Apólice – Em data a indicar

NOTA: A contratação do presente seguro fica condicionada à confirmação da realização das próximas edições do Programa Inov Contacto.

10 RAMO BENS PATRIMONIAIS

10.1. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia do pagamento das indemnizações relativas às perdas ou danos materiais causados aos bens móveis e imóveis que constituem o património da AICEP em consequência dos riscos cobertos.

10.2. Riscos Cobertos – Edifícios e Conteúdos

Os riscos garantidos pelo presente contrato e os respetivos limites de indemnização, quando não correspondam ao capital total seguro, são os seguintes:

- Incêndio, Raio e Explosão;



aicep Portugal Global

- Tempestades;
- Inundações;
- Aluimento de Terras;
- Danos por Água;
- Pesquisa de Avarias – 2,5% do capital base;
- Queda de Aeronaves;
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres;
- Choque ou Impacto Objetos Sólidos;
- Demolição e Remoção de Escombros – 5% do capital base;
- Furto ou Roubo;
- Roubo de Valores;
- Valores em caixa – Euros 1.000,00;
- Valores em cofre – Euros 2.500,00;
- Danos ao Imóvel por Furto ou Roubo (excluir, uma vez que fica integrado na cobertura de Furto ou Roubo)
- Valores em Trânsito – Euros 2.500,00;
- Responsabilidade Civil Exploração – Euros 50.000,00;
- Responsabilidade Civil Proprietário – Euros 50.000,00;
- Danos em Bens do Senhorio – 2,5% do capital base;
- Derrame Acidental de Óleo;
- Derrame de Sistemas de Proteção Contra Incêndio;
- Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore, Cerâmicas, Letreiros e Anúncios Luminosos – 1,5% do capital base;
- Quebra ou Queda de Antenas e Painéis Solares – 1,5% do capital base;
- Privação Temporária do Uso do Estabelecimento – 20% do capital de conteúdos, com máximo de Euros 5.000,00;
- Estadia Temporária – 30% do capital de conteúdos, com máximo de Euros 5.000,00;
- Despesas de Documentação – 2,5% do capital base, com máximo de Euros 1.500,00;
- Fenómenos Sísmicos;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo, maliciosos ou de Sabotagem;
- Fumo;
- Honorários de Peritos – Euros 5.000,00;



aicep Portugal Global

- Danos Estéticos no Edifício – 5% do capital de edifícios;
- Reconstituição de Documentos – Euros 2.500,00.

10.3. Franquias

- a) Incêndio, Raio e Explosão – Sem franquias;
- b) Fenómenos Sísmicos – 5% do capital seguro;
- c) Restantes coberturas – 5% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 50,00 e no máximo de 250,00 euros.

10.4. Equipamento Eletrónico - Informático, Comunicação, Áudio visual, Impressão, digitalização, Ar Condicionado, outros equipamentos.

A apólice a contratar será do tipo “All Risks”, ou seja, garantindo as indemnizações resultantes de quaisquer perdas ou danos materiais sofridos pelos equipamentos a segurar, quando resultantes de um acontecimento súbito e imprevisto, desde que não expressamente excluído das garantias da apólice.

Adicionalmente devem ficar igualmente garantidas as indemnizações por perdas ou danos provocadas aos equipamentos seguros em consequência de Furto ou Roubo, Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem, Danos Elétricos e Fenómenos Sísmicos.

Os equipamentos móveis e/ou portáteis ficam seguros onde quer que se encontrem, no território nacional.

Franquia por Sinistro - 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de Euros 250,00.

10.5. Outras Condições

Fica expressamente convencionado nos termos das condições e exclusões da apólice, que as indemnizações pagáveis ao abrigo da mesma, relativamente a qualquer equipamento que sofra um sinistro do qual resulte a respetiva destruição ou perda total, serão iguais ao valor em novo de reposição do equipamento sinistrado.

10.6. Bens e Valores a Segurar

Os bens e valores a segurar e respetivos locais de risco são as constantes do Anexo 11.

Fica expressamente estabelecido que os conteúdos e equipamentos sitos nas instalações da AICEP em Lisboa se podem situar indistintamente, em qualquer momento, em qualquer um dos locais de risco indicados no Anexo 11.

10.7. Segurança e proteção das Instalações



aicep Portugal Global

As instalações da AICEP estão equipadas com sistemas de deteção automática de incêndio e intrusão ligados à central de alarmes da empresa responsável pela segurança das instalações.

As instalações cumprem as disposições regulamentares em matéria de segurança e proteção de pessoas e bens.

10.8. Forma de Pagamento - Anual

10.9. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022.

11. RAMO AUTOMÓVEL

11.1. Objeto do Contrato

Todo e qualquer veículo automóvel, propriedade da AICEP, conforme listagem constante no Anexo 12.

11.2. Coberturas

- *Responsabilidade Civil*
- **Danos Próprios Base (Cobertura aplicável apenas aos veículos com o respetivo Capital Seguro, conforme indicado no anexo 11)**
 - Choque, Colisão e Capotamento;
 - Incêndio, Raio e Explosão;
 - Furto ou Roubo;
 - Fenómenos da Natureza;
 - Riscos Sociais e Políticos;
- *Assistência em Viagem*
- *Ocupantes de Viaturas*
- *Quebra Isolada de Vidros*

11.3. Capitais e Limites de Indemnização

- *Responsabilidade Civil* - Euros 7.290.000,00
- *Danos Próprios Base e Complementares* - Valor venal.
- *Assistência em Viagem*
- *Ocupantes de Viaturas*
 - Morte ou Invalidez Permanente - € 250.000,00, para o conjunto de 5 ocupantes.
 - Despesas de Tratamento - € 5.000,00.



aicep Portugal Global

- *Quebra Isolada de Vidros* – € 1.500,00

11.4. Franquias

- *Responsabilidade Civil* - Sem Franquia.
- *Danos Próprios*
 - Choque, Colisão e Capotamento - 2% do capital seguro, por sinistro.
 - Incêndio, Raio e Explosão - 2% do capital seguro, por sinistro.
 - Furto ou Roubo e Quebra Isolada de Vidros - Sem Franquia.
 - Fenómenos da Natureza - 2% do capital seguro, por sinistro.
 - Risco Sociais e Políticos - 2% do capital seguro, por sinistro.
- *Assistência em Viagem* - Conforme Condição Especial – 0 km

11.5. Modalidade da Apólice

Emissão de uma Apólice de Frota, englobando a totalidade dos veículos a segurar, vigorando:

- Sem aplicação de agravamentos por idade dos veículos;
- Sem aplicação automática de bónus e agravamentos por sinistralidade;
- Processamento dos prémios e estornos "Pro rata Temporis".

11.6. Forma de Pagamento – Trimestral, sem agravamento de Prémio por fracionamento.

11.7. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022.

12. **RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

12.1. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia do pagamento de indemnizações que legalmente possam ser exigidas à AICEP em consequência de acidentes que causem danos corporais e/ou materiais a terceiros e decorrentes da sua atividade nos seguintes locais/instalações:

- Rua de Entrecampos, 28 – Bloco B, 1.º Andar (parcial) e do 6.º ao 12.º Andares - Lisboa;
- Avenida da Liberdade, 258 – 5.º e 9.º - Lisboa;
- Rua Júlio Dinis, 748 – 8.º e 9.º - Porto;
- Armazém de Albarraque “C3” (Casal do Marmelo) – Rua Carlos Lopes - Rio de Mouro;



aicep Portugal Global

12.2. Coberturas e Capitais Seguros

- Danos corporais e/ou materiais por sinistro e anuidade – EUR. 250.000,00.

12.3. Franquias - Danos materiais – 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, mínimo de EUR. 50,00.

12.4. Forma de Pagamento - Anual.

12.5. Início da Apólice – 1 de janeiro de 2022.

AICEP, EPE
CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA 2022
Referência: 36/2021-DCT
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

No âmbito do Concurso Público para aquisição de serviços de Seguros para o ano de 2022 presta-se a seguinte informação complementar:

1. Acidentes de Trabalho

1.1 Seguradora atual: Generali Seguros, S.A.

1.2 Apólice N.º: 6461338

1.3 Sinistros:

	2018	2019	2020
Número Sinistros	11	19	7

	2018	2019	2020
Nº dias ITA	66	95	100
Nº dias ITP	40	155	118



	2018	2019	2020
Casos Morte	0	0	0
Casos IPP	0	0	1

2. Acidentes Pessoais Empregados

2.1 Atividade profissional

A natureza profissional dos Empregados está relacionada com a própria atividade da AICEP: Serviços administrativos, comerciais e similares enquadrados no âmbito das atribuições da AICEP de promoção da internacionalização das empresas portuguesas, apoio à sua atividade exportadora, captação de investimento estruturante e promoção da imagem de Portugal com a participação em iniciativas criadoras de valor para o país.

3. Acidentes Pessoais Estagiários

3.1 Atividade profissional

As funções desempenhadas pelos Estagiários no âmbito dos seus estágios relacionam-se com serviços na área da sua formação académica: Economia, Gestão, Marketing, Turismo, Tecnologias, Engenharias, Biologia e outras.

3.2 Países de destino

Os principais países de destino dos Estagiários são, entre outros elegíveis em anteriores e futuras edições, os indicados no quadro abaixo os quais correspondem à colocação dos Estagiários na edição do Programa em 2019:

País	Estagiários	País	Estagiários	País	Estagiários
África do Sul	1	Colômbia	5	Marrocos	3
Alemanha	11	Dinamarca	1	México	1
Angola	3	Espanha	23	Moçambique	24
Arábia Saudita	2	E.U. América	29	Noruega	1
Argélia	1	Finlândia	1	Panamá	1
Argentina	2	França	5	Perú	1
Austrália	1	Grécia	1	Polónia	2
Áustria	1	Guiné-Bissau	1	Reino Unido	30
Bélgica	6	Holanda	4	Senegal	1
Brasil	23	Hungria	1	Suécia	4
Bulgária	5	Irlanda	2	Tailândia	2
Cabo Verde	8	Itália	4	Timor Leste	8
Camboja	1	Japão	1	Tunísia	1
Chile	2	Luxemburgo	3	Turquia	1
China	11	Malásia	1	Ucrânia	1
China-Macau	21	Malta	2	Vietname	3

Notas: Nos países com múltiplos Estagiários, estes poderão estar colocados em empresas e organizações distintas; Face à crise pandémica, em 2022 a seleção dos países de destino terá em consideração o nível de risco associado.



aicep Portugal Global

3.3 Sinistros

	2018	2019	2020
Número Sinistros	4	1	1

4. Ramo Saúde

4.1 Número médio de Pessoas Seguras por Apólice

Apólice	2018	2019	2020
Nacional Empregados	351	351	346
Nacional Familiares	310	286	267
Internacional Empregados	97	95	86
Internacional Inov Contacto	246	266	99
Total	1004	998	798

5. Bens Patrimoniais

5.1 Medidas de segurança

Existem sistemas de alarme de intrusão e de incêndio em todos os locais de risco. Estão constituídas equipas de emergência e evacuação dos locais de risco.

6. Automóvel

6.1 Sinistros

	2018	2019	2020
Número de Sinistros	1	4	1

7. Responsabilidade Civil Geral

7.1 Atividades desenvolvidas nos Locais de Risco

Nas instalações de Lisboa e Porto as atividades estão associadas a “serviços em ambiente de escritório”.

O Armazém, situado em complexo/parque industrial, destina-se a arquivo de documentação e a depósito de algum mobiliário.

8. Informação genérica

8.1 A informação disponível sobre sinistralidade encontra-se no anexo 1 (2018-2020) e no anexo 2 (1º semestre 2021)



aicep Portugal Global

8.2 A AICEP, E.P.E. está sujeita a Imposto de Selo.

8.3 Os Trabalhadores expatriados têm nacionalidade portuguesa.

8.4 O Programa de Estágios Internacionais Inov Contacto é regulado pelas Portarias 183/2015, de 22 de junho e 196/2017, de 23 de junho. Os Estagiários têm nacionalidade portuguesa.

Anexos:

1. Informação sobre sinistralidade 2018-2020.
2. Informação sobre sinistralidade 1º semestre/2021